



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes	<b>UF:</b> DF	
<b>ASSUNTO:</b> Reconhecimento de programa de pós-graduação <i>stricto sensu</i> (Doutorado), recomendado pelo Conselho Superior – CS da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes, na reunião realizada em 17 de junho de 2024 (1ª Reunião Extraordinária).		
<b>RELATOR:</b> Celso Niskier		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23001.001028/2024-35		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>484/2025</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>9/7/2025</b>

## I – RELATÓRIO

O presente parecer trata do reconhecimento do curso de pós-graduação *stricto sensu* (Doutorado) em Direito, da Faculdade Atitus Educação Passo Fundo e da Faculdade de Direito de Vitória – FDV, recomendado pelo Conselho Superior – CS da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes, conforme decisão da Presidente da Capes, e deliberação do CS na 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 17 de junho de 2024.

A decisão resulta do provimento do recurso administrativo interposto pelo Programa de Pós-Graduação em Direito – PPGD, sob o APCN nº 1527/2022, que alterou o *status* da proposta, de não aprovada para aprovada, em conformidade com a legislação vigente.

Por meio do Ofício nº 950/2024-GAB/PR/CAPES, foi solicitado parecer da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação – CES/CNE, com fundamento no art. 9º, § 2º, alínea ‘g’, da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, na redação conferida pela Lei nº 9.131, de 21 de novembro de 1995.

O processo contém os seguintes documentos para análise:

- Planilha contendo o resultado do recurso da Avaliação de Cursos Novos – arquivo Excel (documento SEI nº 5388766);
- Ficha de Avaliação/Reconsideração (documento SEI nº 5388772);
- Despacho decisório (documento SEI nº 5388773); e
- Minuta da Portaria (documento SEI nº 5388775), disposta abaixo:

[...]

*O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º, da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e o art. 4º, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e tendo em vista o disposto no Parecer nº ....., da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação,*

*CONSIDERANDO o constante dos autos do processo n° .....,*

*R E S O L V E :*

*Art. 1º Reconhecer, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, o curso de pós-graduação stricto sensu (doutorado) relacionado no anexo I a esta Portaria, analisado pelo Conselho Superior da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, durante a 1º Reunião Extraordinária de 2024, realizada em 17 de junho de 2024.*

*Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.*

### **Considerações do Relator**

O processo foi distribuído no CNE, em 5 de dezembro de 2024, e trata do reconhecimento do curso de Doutorado, recomendado pelo CS da Capes, após reconsideração de sua decisão inicial.

Na Ficha de Avaliação/Reconsideração, destacam-se os seguintes pontos:

1. A proposta obteve avaliação positiva em todos os critérios estabelecidos pela Comissão da Área de Direito, tendo sido recomendada sua aprovação. O Colégio das Humanidades ratificou essa decisão.

2. O Conselho Técnico-Científico da Educação Superior – CTC-ES, no entanto, indeferiu a proposta, alegando que um dos docentes estaria vinculado a um número de programas superior ao permitido.

3. Na análise do pedido de reconsideração, verificou-se que a negativa do CTC-ES se baseou em um equívoco na interpretação dos dados. A participação do docente na associação não configura duplicação de vínculo, pois a forma associativa adotada pela área flexibiliza a composição do corpo docente para viabilizar novos modelos de doutorados interinstitucionais.

4. Constatou-se que o referido docente está afastado de uma das instituições e encontra-se em licença, não figurando como docente permanente na instituição de origem.

5. O programa conta com número suficiente de docentes para atender às exigências da Capes, ainda que o docente em questão fosse desconsiderado.

Diante dessas considerações, verifica-se o cumprimento dos requisitos legais e normativos para o reconhecimento do curso de Doutorado em questão.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Acolho as recomendações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes e voto favoravelmente ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, do curso de pós-graduação *stricto sensu* de Doutorado relacionado da planilha anexa ao presente Parecer, aprovado pelo Conselho Superior – CS, na reunião realizada em 17 de junho de 2024 (1ª Reunião Extraordinária).

Brasília-DF, 9 de julho de 2025.

Conselheiro Celso Niskier – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 9 de julho de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 724, publicada no D.O.U. de 23/10/2025, Seção 1, Pág. 50.**

**Anexo**

**Resultado da Avaliação de Cursos Novos – Recurso**

**1ª Reunião Extraordinária**  
**17 de junho do ano de 2024**  
**Modalidade Presencial**

**PEDIDO DE RECURSO ANALISADO NO CONSELHO SUPERIOR - RESULTADO FINAL**

Seq.	Área de Avaliação	Nome do Curso	Código	Nível	Aprovado	Sigla IES	IES	UF	Região
1	DIREITO	DIREITO	42051010008D0*	DO	A	ATITUS EDUCAÇÃO FDV	FACULDADE ATITUS EDUCAÇÃO PASSO FUNDO Faculdade de Direito de Vitória	RS	Sul

Legenda:
DO - Doutorado Acadêmico
A - aprovado
* - forma associativa